

Tribunal em

Pauta

Informativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul • 21 • junho 2012

Prestação de contas do governo aprovada com tramitação 100% eletrônica

Páginas 06 e 07



“Dívida Ativa do Estado é de incumbência do Poder Executivo”
Páginas 04 e 05



TCE/MS é o quarto no País a instituir o seu Código de Ética
Página 09

Despesas com pessoal ficaram abaixo do limite da LRF

O TCE/MS apresentou no último dia 20 de junho, relatório da prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2012. O documento foi entregue à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, presidida pelo deputado estadual Júnior Mochi, durante reunião realizada na Assembleia Legislativa. Na audiência pública de prestação de contas, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual também apresentaram relatórios das despesas com pessoal e prestaram contas de suas principais atividades em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O diretor de Administração e Finanças do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), Alexandre Augusto Brandes, apresentou o relatório e demonstrou que no período entre maio de 2011 e abril de 2012, o TCE/MS teve uma despesa com pessoal no valor de R\$ 63.704.546,83, equivalente a 1,02% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do Limite Prudencial que é de 1,25%, e abaixo do teto que é de 1,32%.



Além das informações contábeis, Brandes apresentou um balanço das principais atividades do TCE/MS entre janeiro e abril deste ano. Ele destacou a posse de Ronaldo Chadid, primeiro membro do Ministério Público de Contas a assumir o cargo de conselheiro, e também a Pesquisa de Clima Organizacional realizada pelo órgão neste período.

Ronaldo Chadid tomou posse como conselheiro do TCE/MS no dia 28 de fevereiro de 2012, assumindo a vaga decorrente

da aposentadoria do conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha. Chadid é graduado em Direito, Mestre em Direito do Estado e doutorando em Direito Administrativo pela Universidade de Salamanca (Espanha). Atualmente é professor e coordenador do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá em Campo Grande. Ele foi procurador do Ministério Público de Contas do TCE/MS entre 1990 e 2012.

Em abril, o TCE/MS iniciou a Pesquisa de Clima organizacional e o Mapeamento de Competências sob a orientação do Departamento de Gestão e Pessoal do Tribunal. A empresa Qualificar, responsável pela aplicação da pesquisa, já realizou reuniões com todos os diretores da Corte de Contas para explicar os objetivos, justificativas e prazos do projeto. Brandes destacou que o intuito da pesquisa é subsidiar as próximas etapas do Projeto de Modernização e Transparência que vem sendo implantado pelo presidente do TCE/MS, Cícero de Souza.



O diretor de Administração e Finanças do TCE/MS, Alexandre Augusto Brandes



CORPO DELIBERATIVO:

Presidente - Cícero Antonio de Souza
Vice-Presidente - Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral - Ronaldo Chadid
Conselheiros:
 José Ancelmo dos Santos
 José Ricardo Pereira Cabral
 Waldir Neves Barbosa
 Marisa Serrano

CORPO ESPECIAL:

Auditor

Joaquim Martins de Araújo Filho

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

Procurador-Geral de Contas

José Aêdo Camilo

Procurador-Geral-Adjunto de Contas

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Corregedor-Geral de Contas

Terto de Moraes Valente

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Flávio Teixeira (MTE/MS 15)

Assessor de Imprensa

Luiz Junot (MTE/MS 99)

Jornalistas

Débora Charro (MTE/MS 194)

Alexsandra Oliveira (MTE/MS110)

Estagiária de Jornalismo - Bruna Galina

Publicitários - Fabi Rezek e Cezinha Galhardo

Estagiários de Publicidade

Alexandre Butkenicius Silveira e Tarcísio Ferreira

Fotógrafo - Roberto Araújo (MTE/MS 140)

Secretário - Roberto Munhoz

Conselheiro Cícero de Souza é reeleito para o quarto mandato

Por unanimidade de votos, o pleno do TCE/MS elegeu no dia 18 de abril, em sessão especial e voto secreto, o conselheiro Cícero de Souza para presidir a Corte de Contas no biênio 2013/2014, para o quarto mandato consecutivo. Foram eleitos, ainda, para vice-presidente o conselheiro José Ancelmo dos Santos e para corregedor-geral o conselheiro Ronaldo Chadid, que já ocupa o cargo.

Após a proclamação do resultado, no qual votaram além do presidente, os conselheiros José Ancelmo dos Santos, José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves, Marisa Serrano e Ronaldo Chadid, estando ausente apenas o conselheiro Iran Coelho das Neves, o presidente Cícero de Souza agradeceu ao apoio e confiança dos colegas conselheiros, e afirmou que dará continuidade ao trabalho de modernização do TCE/MS iniciado em sua primeira gestão. O Procurador-geral de Contas, José Aêdo Camilo, participou da sessão especial.

Segundo o conselheiro Cícero de Souza, mais importante do que as obras realizadas, como o prédio da Escoex, são as medidas que adotaram de valorização do servidor, com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), cursos de capacitação, graduação e pós-graduação em áreas de interesse do Tribunal, informatização de 100% na tramitação dos processos, atualização da legislação, do Regimento Interno.

Cícero de Souza destacou que “agora estamos preparando a adoção da Súmula das Sessões, para que os conselheiros possam ter base para votar da mesma forma em suas decisões, evitando a divergência na análise dos processos de prestações de contas”. Para ele, esse procedimento deverá contribuir ainda mais na agilização dos julgamentos.

O presidente também destacou entre as suas metas para o novo mandato, a necessidade de realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes. De acordo com Cícero de Souza,

“apesar da necessidade de contratação de 230 auditores de controle externo, cinco auditores, e procuradores de contas para o MPC/MS, esses números de vagas para contratação deverão ser menores, já que o nosso duodécimo é de apenas 2% da Receita Corrente Líquida do Estado, e temos, por obrigação, não ultrapassar o teto do limite prudencial de gastos com pessoal, que é de 1,32%”.

Para os demais conselheiros, a reeleição do conselheiro Cícero de Souza pelo quarto mandato, em que irá totalizar oito anos ao final de 2014, é fruto de consenso entre os conselheiros sobre os bons resultados do Programa de Modernização que vem sendo implantado ao longo destes seis anos de mandato e que necessita continuidade.

De acordo com a conselheira Marisa Serrano, “todos sabemos do trabalho que vem sendo realizado pelo conselheiro Cícero de Souza, e justamente em função dos avanços que estão por vir, e o que a sociedade espera de um Tribunal mais transparente e moderno, é que reconduzimos e confiamos em mais um mandato a ele”.

Já o vice-presidente eleito, conselheiro José Ancelmo dos Santos disse que não disputou a eleição com o atual presidente por dois motivos: pelo excelente trabalho que vem sendo realizado, e porque ele (José Ancelmo) irá se aposentar em fevereiro de 2014, o que lhe daria, caso fosse eleito, um mandato de apenas um ano, o que na sua opinião, seria preju-

dicial ao TCE/MS. “O conselheiro Cícero de Souza foi meu vice-presidente por duas vezes, e agora, como vice, chegou a minha vez de contribuir com a minha experiência adquirida”, frisou.

O conselheiro Waldir Neves também elogiou a administração do presidente, e disse que ao assumir a função de conselheiro tinha uma ideia errônea sobre o papel do Tribunal, assim como muitos políticos o têm. “Hoje, tenho uma outra visão, tenho procurado contribuir para que o Estado se desenvolva ainda mais. Junto com a conselheira Marisa Serrano representamos os Tribunais de Contas do Brasil na Atricon”.

Para o conselheiro José Ricardo Pereira Cabral “muitos avanços foram realizados no TCE/MS, mas precisamos melhorar ainda mais na fiscalização, nas inspeções e orientação aos órgãos jurisdicionados”. Ele também parabenizou o presidente e o corpo deliberativo pela eleição unânime, e disse esperar uma participação efetiva dos conselheiros José Ancelmo e Ronaldo Chadid, dadas as suas experiências.

Câmaras - Durante a sessão foi realizado ainda o sorteio dos conselheiros que irão compor a 1ª e 2ª Câmaras para o biênio 2013/2014. Para compor a 1ª Câmara foram escolhidos os conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid e Waldir Neves. Já os conselheiros José Ancelmo dos Santos, Iran Coelho e Marisa Serrano irão compor a 2ª câmara do TCE/MS.



Conselheiros elegeam Cícero de Souza por unanimidade

“Dívida Ativa do Estado é de incumbência do Poder Executivo”, esclarece

Durante a sessão do Pleno do dia 06 de junho, o presidente do TCE/MS, Cícero Antonio de Souza, esclareceu que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul é um órgão administrativo de controle externo, e que não cabe aos conselheiros avaliar processos administrativos relativos à Dívida Ativa do Estado. “Essa Dívida Ativa é de incumbência única e exclusiva do poder executivo que faz a gestão da parte financeira do Estado. É o poder executivo, não somos nós do TCE, uma vez que esta é uma incumbência apenas do Poder Executivo”. Cícero de Souza sugeriu ao governador André Puccinelli que encaminhe à Assembleia Legislativa projeto de lei propondo o parcelamento ou desconto para estimular o pagamento pelos devedores dos valores recebíveis.

No entanto, o presidente ressaltou que a Comissão de Acompanhamento das Contas a Receber do Estado, integrada pelos conselheiros do TCE/MS, José Ancelmo dos Santos e Waldir Neves e o procurador adjunto de Contas do MPC/MS, João Antônio de Oliveira Martins Jr., que no período de 16 a 27 de abril examinaram por amostragem diversos processos administrativos relacio-

nados à Dívida Ativa do Estado, já contribuíram com o Governo de Mato Grosso do Sul no sentido de apresentar ao Governador e à Procuradoria Geral do Estado (PGE) o que é dívida podre e o que não é, cabendo a este órgão e ao governo tomar as medidas cabíveis para a extinção.

O assunto veio à pauta da sessão por intermédio do conselheiro Waldir Neves, que questionou a posição do Governador que teria “cobrado” do TCE/MS, por meio da imprensa, adoção de medidas com relação à Dívida Ativa do Estado, quando na verdade, na visão do conselheiro, somente o governador tem autonomia para tomar tal decisão.

No julgamento das contas do Governo do Estado relativas a 2011, o conselheiro relator, Iran Coelho das Neves, registrou que “não há na prestação de contas do Governo quaisquer informações sobre as providências adotadas quanto ao recebimento da Dívida Ativa, contrariando o que recomenda o art. 58 da LRF”. De acordo com o relatório, o recebimento da Dívida Ativa, que soma R\$ 3.875.427 mil, foi de apenas R\$ 7.060 mil, representando 0,20% do saldo existente no encerramento do exercício anterior (R\$ 3.462.502 mil).



a única e exclusiva presidente

Em novembro do ano passado, a Comissão divulgou os dados relativos à documentação encaminhada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e Procuradoria Geral do Estado (PGE) revelando que a dívida dos 100 maiores devedores do Estado soma aproximadamente R\$ 867 milhões, sendo que 88% são considerados irrecuperáveis pela PGE.

De acordo com o relatório, estas dívidas podem ser consideradas irrecuperáveis porque R\$ 49 milhões referem-se a dívidas de empresas falidas; R\$ 138,7 milhões correspondem a execuções fiscais arquivadas com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80; R\$ 243,2 milhões referentes a execuções fiscais que, embora não arquivadas, constatou-se a ausência de patrimônio para garantia da dívida e R\$ 332,5 milhões em discussão judicial, cuja expectativa de êxito da demanda é nula pela PGE, em virtude do entendimento jurisprudencial.

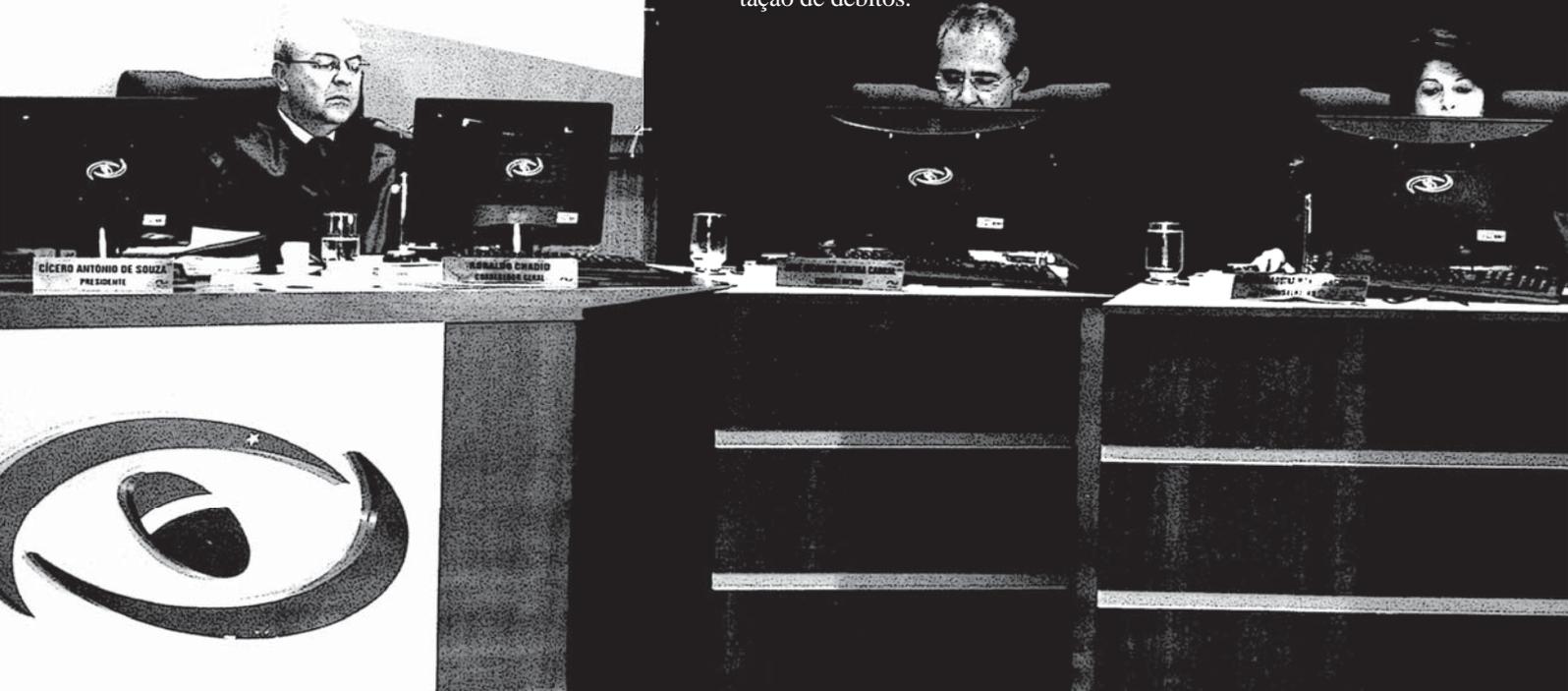
As informações prestadas pela PGE foram desmembradas em quatro grandes relatórios, sendo constatado que R\$ 3,7 bilhões são de créditos tributários ajuizados; R\$ 18,5 milhões de créditos tributários não ajuizados, R\$ 63,6 milhões de créditos não tributários ajuizados e R\$ 5,5 milhões de créditos não tributários não ajuizados, somando uma Dívida Ativa de aproximadamente R\$ 3.798.000.000,00.



De acordo com o procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Jr, de um universo de aproximadamente 8 mil feitos da PGE, relacionados a este assunto, cerca de 50 foram analisados pela equipe, “não tendo sido encontrado indícios de omissão ou atos protelatórios”. De acordo com a nota, a Comissão de acompanhamento pode antecipar que a PGE tem promovido todas as medidas existentes ao seu alcance visando o recebimento dos créditos do Estado. O procurador de Contas acredita que até o final deste mês, os elementos coletados deverão estar devidamente analisados pela equipe de técnicos da Comissão.

Na avaliação de João Antônio, a Comissão de Avaliação poderá, ao final de seus trabalhos, propor ao Governo a exclusão dos créditos considerados irrecuperáveis (poderes) “pois elas geram uma falsa sensação de crédito na contabilidade do Estado”. O procurador estima que apenas 12% da Dívida Ativa atual pode ser considerada recuperável, “mas devemos esperar a conclusão dos trabalhos para confirmar este percentual”.

Já com relação à anistia de parte da dívida, o procurador explica que isso depende de iniciativa do Estado que pode apresentar, para apreciação da Assembleia Legislativa, um projeto de lei que incentive o contribuinte a pagar os seus débitos oferecendo descontos e parcelamento. Para ele, isso não representa incentivo ao mal pagador, pois seria a forma mais eficiente de receber parte da dívida, evitando a continuidade do atual quadro de pequena quitação de débitos.



Prestação de contas do governo é apro

O TCE/MS, em Sessão Especial do Pleno realizada no dia 29 de maio, votou por unanimidade parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de 2011 do Governo do Estado, relativo ao quinto ano de gestão do Governador André Puccinelli. Os conselheiros, no entanto, registraram ressalvas e quatro recomendações a serem cumpridas pelo governo para atendimento completo às normas legais.

O parecer prévio foi elaborado pelo conselheiro relator Iran Coelho das Neves, com base em análise e pareceres da 2ª Inspeção de Controle Externo, Auditoria e MPC/MS, tendo como resultado um relatório voto de 267 páginas. Participaram da mesa da sessão o presidente Cícero de Souza; o conselheiro corregedor Ronaldo Chadid; os conselheiros José Ancelmo dos Santos, José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves, Marisa Serrano e o procurador-geral de Contas, José Aêdo Camilo.

De acordo com o presidente, conselheiro Cícero de Souza, esta é a primeira vez que os conselheiros votaram um processo relativo às contas do governo que teve toda a sua tramitação por meio eletrônico, desde a apresentação dos documentos, até a emissão do voto do relator. Segundo ele, isso foi possível graças à implantação do sistema e-TCE, que faz parte do Programa de Modernização da Corte de Contas. O documento segue agora para análise e julgamento político-administrativo da Assembleia Legislativa.

De acordo com o conselheiro relator, Iran Coelho, “as contas representativas do Balanço Geral do exercício de 2011, apresentadas pelo governador André Puccinelli, demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como o resultado das operações praticadas no transcurso do exercício, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e em harmonia com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições inerentes à matéria, razões pelas quais estão em condições de serem aprovadas pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul”.

A despesa total com pessoal de todos os Poderes, incluindo o Executivo, foi de R\$ 3.194.727 mil, correspondendo

a 49,7% da RCL, dentro dos limites da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estipula um máximo de 60%. De acordo com a Lei, o limite máximo de despesa com pessoal seria de R\$ 3.596.201 mil e o limite prudencial de R\$ 3.416.390 mil.

De acordo com o relatório, as despesas realizadas pela Assembleia Legislativa (AL), Tribunal de Contas (TCE), Tribunal de Justiça (TJ) e Defensoria Pública (DP) se situaram dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto os gastos do Ministério Público (MPE) apresentaram índices superiores aos fixados nesta lei. De acordo com o levantamento, a AL teve despesa de R\$ 144.069 mil, representando 2,4% da Receita Corrente Líquida (RCL); o TCE com R\$ 109.703 mil (1,83% da RCL); o TJ com R\$ 383.641 mil (6,4% da RCL); o MPE com R\$ 224.654 mil (3,75% da RCL) e a DP com R\$ 82.712 mil (1,38% da RCL).

No encerramento de 2011, a Dívida Consolidada Líquida apresentou saldo de R\$ 6.781.471 mil, o que representa 128,30% da RCL, “respeitando o limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e apresentando crescimento de R\$ 446.625 mil em relação ao exercício anterior, equivalente a 7,05%”.

O relatório voto registra que “não há na prestação de contas do Governo quaisquer informações sobre as providências adotadas quanto ao recebimento da Dívida Ativa, contrariando o que recomenda o art. 58 da LRF”. De acordo com o relatório, o recebimento da Dívida Ativa, que soma R\$ 3.875.427 mil, foi de apenas R\$ 7.060 mil, representando 0,20% do saldo existente no encerramento do exercício anterior (R\$ 3.462.502 mil).

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em relação ao valor mínimo constitucional de 25% das receitas atingiram o montante de R\$ 1,4 bilhão, o que corresponde a 27%, comprovando o cumprimento do dispositivo constitucional. O conselheiro Iran Coelho esclarece que “nessa metodologia de cálculo foi deduzido da despesa o valor de R\$ 78,8 milhões referentes às transferências do salário-educação, do FNDE e demais convênios do Ministério da Educação, bem como foi retirado o valor de R\$ 272,9 milhões referentes à Lei do Rateio”.



Pleno aprovou as contas do governo

Pelas contas do Governo esse percentual seria de 32,24%.

O Estado, no exercício de 2011, teria que efetivar despesas mínimas com as ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 635,3 milhões, para atingir o limite mínimo de 12% estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, em relação ao produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 198, § 2º, da CF. “Esse valor foi garantido, porque a despesa executada atingiu o valor de R\$ 717,6 milhões, sem deduções”, conclui. O conselheiro ressalva, no entanto, que os recursos não foram executados na íntegra por meio do Fundo de Saúde, conforme determina a Constituição Federal, fato que foi objeto de Ressalva e Recomendação na Prestação de Contas Anual.

Os dados referentes à despesa realizada de R\$ 812.046 mil com obras públicas demonstram que o comportamento da ação governamental se deu de forma mais expressiva nas funções Transporte com R\$ 721.396 mil investidos, representando 88,83% do total; Saúde com R\$ 23.468 mil; Gestão Ambiental com R\$ 18.243 mil; Urbanismo com R\$ 16.462 mil e Assistência Social com R\$ 13.803 mil.

ovada com ressalvas e recomendações

Tramitação 100% eletrônica dos processos



referentes ao exercício de 2011...

O conselheiro Iran Coelho destacou como novidade neste relatório a inclusão de detalhes sobre as obras públicas executadas pelo governo do Estado, permitindo conhecer o valor de cada obra e o seu preço médio. Na função transporte, por exemplo, foi registrada a construção de 692,21 Km de rodovias a um custo de R\$ 767.506, ou seja, a um preço médio de R\$ 1,108 mil por Km linear.

O custo médio de uma rodovia, segundo o conselheiro, não pode ser analisado pela simples divisão do seu custo total pela distância linear, porque, cada uma apresenta diversas variáveis que influenciam no preço como a Topografia, Pavimentação e Obras de Arte Especiais. O relatório revela que a rodovia que apresenta o maior custo por Km linear é a BR-359 (MS), Silviolândia na divisa de MS-GO, referente ao trecho entre os municípios de Coxim e Alcinoópolis, que custou R\$ 1.560 mil por Km.

O conselheiro relator esclarece ao final que “as análises técnicas efetuadas sobre as contas não constituem prejudiciais ao exame, posterior julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do ordenamento positivo vigente”.

RESSALVAS:

DÍVIDA ATIVA - A administração do grupo do realizável inscrito em Dívida Ativa evidencia descompasso em relação aos demais procedimentos e em desacordo com as disposições contidas no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que são apropriados os créditos contabilmente, mas sem o contraponto relativo às medidas de cobrança efetiva, gerando, em consequência, elevado valor do realizável, sem traduzir em recolhimento desses créditos em favor do Erário.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - A aplicação neste segmento da Educação foi contemplada pelo legislador constituinte do Estado com a vinculação de 0,5% (meio por cento) do valor da Receita Tributária Estadual na sua manutenção e funcionamento.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - A criação do Fundo Estadual de Saúde constitui instrumento único destinado ao provimento das demandas provenientes da área de saúde. Assim sendo, compete à Administração Pública zelar para que esta realidade venha a operar de pleno direito mediante a migração de todos os recursos destinados à saúde aos cofres do Fundo Estadual de Saúde.

SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS - O controle das dívidas decorrentes de sentenças judiciais não foi adequadamente demonstrado nesta Prestação de Contas, tendo em vista a ausência da relação de credores, conforme exigência advinda das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009.

RECOMENDAÇÕES:

DÍVIDA ATIVA - Apresentação de projetos à Assembleia Legislativa contemplando políticas de recuperação de créditos mediante incentivos que se ajustem aos interesses dos devedores sem prejuízo ao Erário, tendo como objetivo maior alcançar a realidade mediante o ajuste dos créditos à sua real capacidade de realização.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - O descompasso entre o valor vinculado e o valor aplicado merece do Poder Executivo melhor apreciação com vistas ao seu pleno cumprimento ou, se for o caso, proceder a adequação legal às políticas públicas contempladas nessa área.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Dar aplicação efetiva às disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, suprindo assim, a discrepância observada pelo Corpo Técnico.

SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS - Na essência, as exigências constitucionais vêm sendo cumpridas pelo Poder Executivo, contudo, em face das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 e na Lei da Transparência - Lei Complementar nº 131/2009 - deve o Poder Executivo elaborar a relação dos credores por precatórios de forma a conciliá-la com a relação publicada pelo Tribunal de Justiça, para fins de manter atualizado o cadastro dos credores por precatórios no âmbito do Poder Executivo, dando concretude ao disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 12.941/2010.



...conforme relatório voto do conselheiro Iran Coelho das Neves

Servidores participam de pesquisa de clima organizacional

Depois de quatro reuniões de conscientização dos trabalhos para a realização da Pesquisa de Clima Organizacional, atingindo a participação de 100% dos servidores do MPC/MS e do TCE/MS, as psicólogas organizacionais, Jaciane Vieira e Evely Vasconcelos aplicaram os questionários referentes à pesquisa no último mês de maio.



Souza, buscando reconhecer as características de cada servidor e enfatizar o papel do indivíduo na configuração da organização, tanto na perspectiva técnica, quanto comportamental.

As informações e conscientização de todos da importância da pesquisa, foram aplicadas nos questionários para confecção de relatórios dos resultados, que serão utilizados pelos gerentes para desenvolver planos estratégicos pautados em números estatísticos e consolidados.

Esse resultado irá subsidiar as próximas etapas do Projeto de Modernização e Transparência que vem sendo implantando pelo presidente do TCE/MS conselheiro Cícero de

A psicóloga organizacional da Qualificar, Jaciane Vieira esclarece que “Clima Organizacional são as percepções compartilhadas que alimentam a formação do juízo/opiniões acerca da realidade de trabalho”. Esses juízos, por sua vez, determinam as ações, reações e decisões das pessoas e assim podem provocar impactos importantes na organização, completou.

Criada Comissão para reformular Regimento Interno

Publicada no DOE do TCE/MS do dia 17 de maio, a Portaria TC/MS 06/2012 assinada pelo conselheiro presidente, Cícero de Souza, na qual constitui a comissão para estudos e apresentação de reformulação do Regimento Interno do Tribunal.



A comissão é composta pela conselheira Marisa Serrano, que irá exercer a presidência, pelo conselheiro Waldir Neves que será o relator das propostas, e pelo conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. A Portaria revogou outra de nº 10/2010, de 19 de agosto de 2010.

De acordo com o conselheiro presidente, Cícero de Souza, “a reformulação do Regi-

mento Interno do Tribunal é necessária, tendo em vista, a modificação da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 160) sancionada no início do ano pelo governador André Puccinelli, finalizando mais uma etapa do plano de modernização, fortalecendo o processo de conhecimento do TCE/MS como órgão indispensável na fiscalização e controle da gestão das verbas públicas”.

770 processos julgados no 1º trimestre

Os sete conselheiros do TCE/MS julgaram no período de janeiro a março de 2012, um total de 770 processos nas Câmaras e Pleno, nas 14 sessões realizadas e através de Decisões Singulares. De acordo com o relatório de atividades da Secretaria das Sessões, a média de processos julgados, para cada um dos sete conselheiros foi de 110 no trimestre.

Estes números referem-se a prestações de contas dos órgãos jurisdicionados (Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos, Autarquias e órgãos estaduais), que passaram pela análise da 1ª, 2ª Câmara e Tribunal Pleno, totalizando 517 processos julgados nas sessões. As decisões singulares, elaboradas pelos sete conselheiros que compõem o Pleno, totalizaram 252. O Corpo Especial de Auditoria neste mesmo período somou 384 emissões de pareceres em balanços gerais e despachos em processos dos órgãos jurisdicionados. Os números do relatório de atividades também revelam que o Cartório registrou 382 processos com Decisões Singulares cumpridas; e ainda executou a autuação em 5.175 processos (administrativos e técnicos).

A Assessoria Jurídica da Presidência contabilizou 95 pareceres jurídicos, e a Inspeção de Atos de Pessoal (Icap), que é ligada à presidência do TCE/MS registrou 479 análises processuais e conclusivas de processos relacionados aos servidores públicos estaduais e municipais. Enquanto isso, as outras seis inspeções, juntas, contabilizaram 2.905 análises, diligências, e manifestações em outros processos. Neste total, estão incluídas 16 inspeções realizadas no trimestre.

A Assessoria de Licitação e Contratos registrou um total de 16 processos entre tomada de preços, contratos, convites, termo aditivo, convênios e inexigibilidade; e a Assessoria de Controle Externo encaminhou 217 processos com documentação para execução (Impugnação e Multas), com parcelamento e certidões emitidas. Já a Assessoria de Obras, Engenharia e Meio Ambiente totalizou 324 pareceres técnicos referentes a contratos de obras e realizou uma inspeção especial.



TCE/MS é o quarto no País a instituir o seu Código de Ética

Publicado no DOE do TCE/MS do dia 23 de maio, o Código de Ética para os servidores e conselheiros do Tribunal, aprovado pelo Pleno na sessão do último dia 16 de maio. De acordo com o conselheiro e corregedor geral da Corte de Contas, Ronaldo Chadid, “embora essa seja a orientação que todos os Tribunais de Contas deste país deva seguir, apenas três (Mato Grosso, Espírito Santo e Rio Grande Sul) possuem um Código de Ética. Dessa forma, Mato Grosso do Sul está entre os pioneiros na adoção desta medida, destacando-se no cenário nacional com a proposta que contempla as especificidades locais e aspectos inovadores, como a criação de um Conselho de Ética efetivo e a inserção do processo administrativo disciplinar”.

A proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, com parecer favorável do Procurador-geral de Contas do MPC/MS, José Aêdo Camilo e já está em vigor. Segundo o corregedor Geral, a quem coube apresentar a proposta, “espera-se que com o Código de Ética, tanto os Conselheiros, quanto os servidores possam se sentir seguros, respaldados em suas condutas, melhorando a imagem da instituição, com reflexos para toda a sociedade”.

Ronaldo Chadid explica que o Código visa o engrandecimento das atividades desenvolvidas no Tribunal, “a transparência de nossa conduta, e a idoneidade de nossa postura, notadamente em razão da missão, da visão e dos valores a que nos propusemos para a consecução de nossos objetivos, que promovem o aperfeiçoamento da Ética como valor

singular dos servidores públicos na prestação dos serviços aos jurisdicionados”.

Justificativa - Em sua exposição de motivos, o corregedor-geral destaca que “o TCE/MS tem como missão a fiscalização e o julgamento dos atos administrativos dos poderes, bem como dos atos que envolvam a gestão de verbas públicas e deve ser conhecido e reconhecido como órgão indispensável na fiscalização e controle da gestão do erário”.

Para ele, a implementação de um Código de Ética, é um trabalho de vital importância, haja vista que representa a filosofia de uma instituição e a formalização das expectativas desta para com seus membros e funcionários. Justifica-se porque permite que as ações dos colaboradores sejam orientadas e o ambiente social seja pautado na ética própria da organização.

Por outra parte, a recomendação atual de gestão é no sentido de que cada organismo crie seu próprio código de ética, vez que cada qual tem pessoas com características próprias e singulares, ainda que possamos nos utilizar de outras referências. Essa é a natureza da presente proposta: um código que oriente os servidores e os membros deste tribunal, que possui, por certo, identificação própria. O processo de implantação deve se dar com a sensibilização de todos os interessados.

A apresentação de dois Códigos de Ética, um para os servidores e outro para os membros do Tribunal de Contas, segue a orientação dada pela ATRICON e justifica-se em razão de que as ativi-

dades desenvolvidas pelos membros em um determinado aspecto têm natureza deliberativa (ainda que técnico-jurídica), diversamente das atividades dos servidores, todavia, no mais, se assemelham e se pautam igualmente nos princípios constitucionais gerais afetos à sua função.

Para os membros do Tribunal de Contas, a instituição de um Código de Ética se deve em razão da conduta própria daqueles que julgam, porém, obedecendo os “parâmetros de subsunção de fatos e pessoas à objetividade das normas constitucionais e legais”, o que deve ser desenvolvido com base em princípios morais, profissionais e imperativos de sua conduta, no sentido de zelar pelo cumprimento da Constituição Federal e Estadual e pelo respeito à lei.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, conforme determina o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1171 de 22 de junho de 1994), no exercício de suas funções. Ademais, a condução de suas atividades norteia-se nos regramentos contidos no Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.102 de 10 de outubro de 1990) e neste sentido deve pautar-se também nas regras de conduta ali descritas. Destarte, essa postura ética merece respaldo normativo, no sentido de orientar aqueles que dele se socorrerão, inclusive, para se inspirarem na execução de suas funções.



Obrigatoriedade na publicação de atos oficiais é esclarecida

Em consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, vereador Ramão Marcondes Fernandes de Deus, recebida pelo conselheiro Cícero Antonio de Souza, presidente da Corte de Contas, a quem coube o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 188 do RI/TC/MS, foi distribuída ao conselheiro relator Ronaldo Chadid para esclarecimento sobre os questionamentos em relação à publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal. O vereador questiona sobre a forma de publicação dos atos oficiais no caso da não existência de Diário Oficial instituído por lei no Município, indagando que procedimento deverá ser adotado para regularizar atos anteriores que não foram publicados e a quem pertence a prerrogativa de instituição de Diário Oficial.

Quanto ao primeiro quesito, sobre qual a forma de publicação dos atos oficiais no caso da não existência de Diário Oficial instituído por Lei no Município, o conselheiro Ronaldo Chadid em seu relatório voto respondeu que “a forma de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, conquanto existam outras que também são úteis para dar conhecimento público dos atos da Administração, é por meio da imprensa oficial, assim compreendida: o Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, desde que escolhido por meio de certame licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e/ou 10.520/2002, e instituído por lei”.

Em relação ao segundo questionamento feito pelo presidente da Câmara, o conselheiro respondeu que “a eficácia dos atos oficiais que não foram publicados pode ser resgatada por meio da convalidação, desde que seja verificado no caso concreto o atendimento aos pressupostos e requisitos previstos na Lei 9.784/1999 (arts. 50 inc. VIII 54 e 55); bem como as demais limita-

ções e princípios que regem a Administração Pública, por se tratar de um instituto a ser aplicado com ponderação e responsabilidade”.

Já em relação ao último questionamento, Ronaldo Chadid explica que “a prerrogativa para a iniciativa de instituir o Diário Oficial do município é do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, § 1º da Constituição Federal, observados os limites orçamentários previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Análise – Em seu relatório voto o conselheiro esclarece que, a publicidade dos atos administrativos é imperativa, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e, também ao seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A norma constitucional não faz referência à forma ou meio de publicação. Assim, a publicidade dos atos oficiais pode ser feita por qualquer meio racional e usualmente utilizado, tais como: sonoros, visuais, audiovisuais e impressos, desde que tenha cunho educativo, informativo e de orientação social e que não empregue o uso de sinal que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público envolvido. Todavia, a publicação obrigatória para surtir os efeitos legais é a do órgão oficial.

Pleno esclarece sobre garantia de assistência técnica de produtos

O Pleno do TCE/MS, durante a sessão do dia 23 de maio, aprovou a resposta elaborada pelo conselheiro José Ricardo Pereira Cabral à consulta formulada pelo presidente do TJ/MS, Luiz Calos Santini, sobre a necessidade de elaboração do “termo de contrato” nas compras com fornecedor de produto, cuja garantia de assistência técnica é fornecida pelo fabricante.

Em resposta à indagação, o conselheiro José Ricardo Pereira Cabral esclarece que “é desnecessário elaborar à parte, especificamente, um instrumento formal ou “termo” de contrato com a finalidade de garantir a assistência técnica ao produto adquirido, conforme autoriza a regra de exceção estabelecida no § 4º do art. 62 da lei federal nº. 8.666, de 1993”.

O conselheiro explica: “ainda que a garantia complementar à legal tenha origem na liberalidade do fabricante ou importador do produto, ela está regrada no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e configura vínculo contratual, implicando inferir que é também desnecessário ao consumidor lavar à parte mais um instrumento formal de contrato com a finalidade de assegurá-la”.

E ainda ilustra: “mas deve ser esclarecido que diante do interesse ou da necessidade de o consulente contratar outra garantia cabível ao produto, ou contratar a ampliação da garantia complementar à legal que lhe esteja outorgada nos termos do disposto no art. 50 do CDC, deve ser formalizada apropriadamente a contratação, pois que em qualquer de tais casos é exigida a instrumentalização formal ou o “termo” de contrato, sem viabilidade de dispensa”.



Conselheira alerta prefeitos sobre erros recorrentes em contas em final de mandato

A conselheira Marisa Serrano, do TCE/MS, reuniu-se no dia 23 de abril com 12 prefeitos e assessores da região sul do Estado, sob a sua jurisdição no Tribunal, para alertar e orientar sobre a importância e cuidados nas prestações de contas em final de mandato, já que este ano serão realizadas eleições municipais. Ela ainda informou sobre as inovações contidas na nova Lei Orgânica da Corte de Contas, de nº 160/2012 que, segundo ela, trouxe várias inovações, como medidas cautelares em que o Tribunal poderá até suspender licitações.

Após apresentar a sua equipe de gabinete, a conselheira Marisa Serrano fez um resumo dos erros mais recorrentes cometidos pelos gestores públicos e encontrados pelos conselheiros, sendo apontados como os responsáveis pelo julgamento das contas como irregulares, na maioria das vezes. “O TCE/MS é o órgão fiscalizador dos gastos com o dinheiro público, e portanto, nós conselheiros não podemos aceitar contas com ausência de comprovação de despesas, seus beneficiários e respectivas assinaturas, entre outros”, observou.

Entre as novidades anunciadas pela con-

selheira está, por exemplo, a realização de auditorias operacionais, a que vem sendo realizada pelo Tribunal na obra de construção pelo Governo do Estado do Aquário do Pantanal, onde através do Programa “Obras em Fiscalização”, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do TCE/MS (AEAMA) vem acompanhando o desenvolvimento passo a passo.

Ela informou aos prefeitos e assessores que esse mesmo tipo de auditoria deverá ser realizada, em breve, em diferentes áreas como saúde, social e educação. Na educação, um dos objetivos é fiscalizar não só o recurso público gasto com a merenda escolar, mas também a sua qualidade, o acompanhamento de custo per capita; o levantamento de transporte escolar, estado de conservação do veículo, habilitação do condutor e lotação do veículo. “Esse é o instrumento pelo qual o Tribunal poderá avaliar a legalidade, economicidade e desempenho dos atos administrativos, tais como, licitações, contratos, alienações e outros”, avisa.

No controle social, segundo a conselheira Marisa Serrano o TCE/MS irá fiscalizar a autonomia dos conselhos municipais, sua estrutura e sua atuação, objetivando maior

participação dos conselhos na gestão pública, como faz hoje o TCU.

Medidas cautelares – O artigo 56 da Lei Complementar nº 160/2012 estabelece as medidas que podem ser adotadas pelo TCE/MS para evitar dano ao Erário. De acordo com a conselheira, são medidas inovadoras já adotadas pelo TCU e outros TCE’s, podendo ser adotada independente de manifestação do jurisdicionado, como a sustação de ato ou suspensão de procedimentos, como por exemplo: licitações, contratos, concursos e outros; bloqueio de bens e contas bancárias de entidade ou órgão; entre outras medidas objetivando a proteção do patrimônio público.

Para o prefeito de Bela Vista, Chico Maia, a reunião foi importante não só para esclarecer algumas dúvidas, mas principalmente pelas novidades anunciadas pela conselheira Marisa Serrano. “Foi muito bom e importante, acho que o Tribunal deve apertar ainda mais na fiscalização, pois assim, aqueles que estão pensando em se candidatar devem pensar duas vezes antes. No meu caso, deixo a Prefeitura no final deste ano, e com essas orientações vou tomar as medidas certas para que não tenha problemas depois”, destacou.



Inaugurado 'Espaço Saúde' para servidores

O conselheiro presidente do TCE/MS, Cícero de Souza, inaugurou no dia 29 de maio a sala de atendimento – Espaço Saúde do TCE/MS, que surgiu através da equipe de saúde formada pela terapeuta ocupacional Luciana de Sá, as fisioterapeutas Joyce Diniz e Mônica Cruvinel de Lima e ainda com a personal trainer Camila Santos, que tem a função de desenvolver uma filosofia própria para o apoio na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de grupos fechados de alongamento, relaxamento e respiração.

A fisioterapeuta Mônica Cruvinel de Lima, que faz parte da equipe explica que, “os critérios para os atendimentos na sala serão baseados na pesquisa realizada no final do ano de 2011, e também nos afastamentos dos trabalhadores devido aos atestados médicos”.

O diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, Nilton Leopoldino Rodrigues, ressalta que “os atendimentos na sala têm a prioridade de prevenir os servidores de adquirir doenças ocupacionais, sendo assim, disponibiliza vários recursos e aparelhos específicos destinados ao atendimento fisioterapêutico”.

O conselheiro presidente do TCE/MS, Cícero



Cícero de Souza: “Objetivo é melhorar qualidade de vida”

Antônio de Souza, disse que “o espaço saúde veio para melhorar a qualidade de vida dos servidores e ajudar na prevenção da saúde do trabalhador”, reforçou.

A fisioterapeuta Joyce Diniz diz que “a fisioterapia do trabalho atua na prevenção, resgate e manutenção da saúde do trabalhador, abordando diversos aspectos como, atividade física laboral e a recuperação de queixas ou desconforto físicos”.

A personal trainer Camila Santos afirma que, “a educação física ressalta a distinção entre atividade física no local de trabalho ou fora dele e ginástica laboral (GL), pois essas duas práticas têm objetivos diversos e diferem sig-

nificativamente nos meios e instrumentos que utilizam. A ginástica laboral tem por objetivo principal a prevenção de doenças ocupacionais, e é realizada nos locais de trabalho durante a jornada de trabalho”.

O espaço saúde também vai contar com a terapia ocupacional e de acordo com a terapeuta Luciana de Sá, “essa é uma área importante de intervenção na saúde do trabalhador. A atuação não se dá apenas com o indivíduo em relação ao seu próprio sofrimento, mas analisa a atividade em relação aos aspectos cognitivos, psicossociais e físicos, como os fatores biomecânicos de postura e possível repetitividades geradas pela função”.

Servidora do Tribunal há 28 anos é homenageada pela Câmara Municipal

Servidora do TCE/MS há 28 anos, a Auxiliar de Saúde e Prevenção, Clotilde Aparecida Antunes de Souza Hormung, recebeu homenagem da Câmara de Vereadores de Campo Grande, por indicação do vereador Lídio Lopes, durante sessão solene realizada na última sexta-feira (1º junho). Clotilde é conhecida por todos no Tribunal pelo seu trabalho cotidiano em diversas áreas da saúde, em especial no controle da pressão arterial.

As placas foram entregues como forma de reconhecimento aos profissionais que prestam serviços relevantes à área da saúde no município de Campo Grande, pelos vereadores do Legislativo Municipal em celebração ao Dia Municipal da Enfermagem, comemorado anualmente no dia 17 de maio. A data foi instituída por meio da Lei nº 4.972/11, de autoria dos vereadores Paulo Siufi, Dr. Loester e Dr. Jamal.

Em nome dos homenageados, Sebastião Junior Henrique Duarte, destacou a importância de os



parlamentares encamparem a luta dos profissionais de enfermagem apresentando projetos que possam levar dignidade à categoria. “Estamos satisfeitos pelo reconhecimento desta Casa de Leis, mas nós também gostaríamos de poder contar com outros benefícios que a categoria vem pleiteando que é do conhecimento dos senhores”, disse Sebastião Duarte.

Clotilde Aparecida Antunes de Souza Hormung - Nascida em 07 de novembro de 1960, na cidade de Amambai/MS, graduou-se em Gestão de Serviços de Saúde, pela Universidade Anhanguera/Uniderp e especializou-se em Gestão Pública com ênfase em Controle

Externo. Clotilde tem diversos cursos na área profissional, tendo concluído os cursos de Técnico de Enfermagem, Atendente e Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Trabalho.

Clotilde ingressou para o serviço público em 1979, onde trabalha há 28 anos como Auxiliar de Saúde e Prevenção e ocupou o cargo de Chefia do Núcleo de Assistência Ambulatorial no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul. Foi ainda atendente e auxiliar de enfermagem na Santa Casa de Campo Grande. Atualmente exerce suas funções junto ao TCE/MS.